

**DECRETO N.º 364 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o art. 5º, inciso VII, do Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas - MG, aprovado pelo Decreto Municipal nº 002, de 9 de janeiro de 2009, bem como o art. 2º, § 4º, e o art. 9º do Regimento Interno do Conselho Técnico e Administrativo do SAAE, aprovado pelo Decreto Municipal nº 001, de 9 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas de funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE à sua realidade operacional e gerencial, em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a exigência implícita de deliberações mensais do Conselho Técnico e Administrativo, contida na redação original do art. 5º, VII, do Regimento Interno do SAAE, bem como na disciplina de reuniões ordinárias do próprio Conselho (art. 2º, § 4º, e art. 9º, § 1º, I, do Regimento Interno do CTA), mostra-se excessiva e burocrática, tendo em vista a natureza dos balancetes mensais e a dinâmica da gestão da autarquia;

CONSIDERANDO que o controle da regularidade e da legalidade dos atos da autarquia já é exercido de forma robusta e contínua por órgãos de controle externo, notadamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISMIG);

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar a atuação do Conselho Técnico e Administrativo em matérias de maior relevância estratégica, como a aprovação do balanço anual consolidado e temas de planejamento, otimizando o tempo e os recursos dos seus membros;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do próprio Conselho Técnico e Administrativo do SAAE, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2025, que aprovou a proposta de alteração dos regimentos internos, conforme consta da Ata da Reunião;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VII do art. 5º do Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas - MG, aprovado pelo Decreto Municipal nº 002, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

VII – remeter à municipalidade, para os devidos fins:

a) os balancetes mensais e seus anexos, de forma direta, sobre os quais o Conselho Técnico e Administrativo poderá solicitar informações ou realizar apreciação a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60



b) o balanço anual e o relatório de gestão, após deliberação e aprovação pelo Conselho Técnico e Administrativo.”

Art. 2º - O § 4º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Técnico e Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas - MG, aprovado pelo Decreto Municipal nº 001, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º O Conselho Técnico e Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, sempre que houver matérias relevantes a serem apreciadas, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado o quórum mínimo previsto neste Regimento.”

Art. 3º - O inciso I do § 1º do art. 9º do Regimento Interno do Conselho Técnico e Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas - MG, aprovado pelo Decreto Municipal nº 001, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º As reuniões serão:

I – ordinárias – realizadas de acordo com a necessidade da autarquia e a existência de matérias em pauta, em dia e hora a serem fixados pelo Presidente, observado o disposto no § 4º do art. 2º deste Regimento;

II – extraordinárias – convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por 4 (quatro) de seus membros efetivos, pelo Diretor Executivo do SAAE ou pelo Presidente do Conselho;

III – solenes – convocadas para comemorações ou homenagens especiais.”

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 002, de 9 de janeiro de 2009, e do Decreto Municipal nº 001, de 9 de janeiro de 2009, no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 5º - Fica convalidado, em caráter excepcional, o mandato dos membros do Conselho Administrativo e Técnico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Carmo de Minas, para o período compreendido entre fevereiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A convalidação de que trata o caput deste artigo tem por objetivo ratificar a legitimidade dos atos de gestão e fiscalização praticados pelos conselheiros durante o período em que o mandato esteve formalmente vago, garantindo a continuidade administrativa e a segurança jurídica dos atos praticados.

§ 2º Esta medida possui efeitos retroativos, validando todas as ações e deliberações realizadas pelo Conselho no período mencionado, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60



§ 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2025.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo de Minas -MG, 11 de dezembro de 2025; 124º Ano da Emancipação Político- Administrativa.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gerente do Departamento Municipal de Administração

Este DECRETO N.º 364 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
foi PUBLICADO por afixação no Quadro de Avisos do
Saguão da Prefeitura Municipal, no período de 11/12/2025 à
10/01/2026, em cumprimento ao que determina a Lei
Orgânica Municipal em seu artigo 162 e no Diário Oficial
Eletrônico de Carmo de Minas – DiOECM, conforme
Decreto n.º 364 de 2 de dezembro de 2024.

Carmo de Minas – MG, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gerente do Departamento Municipal de Administração
Mat. 141